

PROJETO DE LEI N° 058, 16 DE JUNHO DE 2014
GABINETE DO PREFEITO

**“Regulamenta a utilização e
circulação de documentos eletrônicos
no âmbito da Administração Pública
Municipal e dá outras providências.”**

Art. 1°. Ficam definidos os procedimentos a serem observados quando da utilização e circulação de documentos eletrônicos em todos os níveis da administração municipal, considerando o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias.

§1° - Entende-se por documento eletrônico no âmbito municipal, toda e qualquer informação representada, armazenada ou em transmissão em meios eletrônicos, independente de sua forma, origem ou representação, texto, voz, imagens, etc.

Art. 2°. Os documentos eletrônicos circulantes, ou armazenados, sob a responsabilidade dos órgãos públicos do município, passam a ter valor jurídico e probatório para todos os fins de direito, pela atribuição de autenticidade, integridade e autorização.

§1° - As atribuições de autenticidade, integridade e autorização, serão aplicadas observando-se as regras práticas regidas pela ICP – Brasil.

§2° - O valor jurídico do documento eletrônico, produzido em meio eletrônico, será garantido pela observação e aplicação da medida provisória n° 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001, que estabeleceu normas para garantir validade jurídica aos documentos na forma eletrônica.

§3° - O valor jurídico do documento eletrônico, cujo original foi produzido em meio papel, será garantido pela observação e aplicação da Lei 12.682 de 09 de Julho de 2012, que regulamenta a reprodução de documentos públicos e privados, através da digitalização e armazenamento em meio eletrônico.

Art 3°. A utilização do documento eletrônico ao qual se refere o Artigo 2° desta lei, nas diferentes Secretarias Municipais e Autarquias deverá ser precedida de regulamentação.

§1° - A definição de padrões, norma e o início da vigência desta lei que poderão abranger todas as Secretarias Municipais e Autarquias do Município, serão definidos através de Decreto e Portarias, observadas a adequabilidade e necessidades pertinentes de cada Secretaria.

§2º - Este artigo somente é aplicável quando não envolver a aplicação de recursos do Município.

§3º - A aplicação deste artigo não poderá ser direcionada, nem privilegiar qualquer interesse privado.

§4º - O documento eletrônico a que se refere este artigo, poderá abranger nos termos da respectiva regulamentação, entre outras áreas, a Administração, Fazenda, Planejamento, Educação, Saúde, Assistência Social, Infraestrutura, Obras, Agricultura, Meio Ambiente, Cultura, Esporte, Turismo e demais atividades vinculadas ao serviço público.

Art. 4º. A implantação de soluções computacionais no âmbito da administração pública municipal, além de observar esta lei, deverá estar aderente a Lei 12.527 de 18 de Novembro de 2001, que regulamenta o acesso à informação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 16 dias do mês de junho de 2014.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

REGIME: ORDINÁRIO

Senhores Vereadores e Vereadora:

O Poder Executivo Municipal encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, visando, conforme reza o artigo 1º, definir os procedimentos a serem observados quando da utilização e circulação de documentos eletrônicos em todos os níveis da administração municipal, considerando o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias, quando e se existirem.

Os processos administrativos e memorandos circulantes nas secretarias municipais, e também entre os poderes, circulam em papel. A circulação de processos em papel, além de gerar custos com impressões de originais e cópias, exigem a gestão manual da circulação das pastas entre os órgãos envolvidos.

A lei nº 12.527, de 11-2011, sobre disponibilização da informação pública impõe a necessidade de disponibilizar a informação através de documento eletrônico, com validade jurídica e garantia de integridade.

É projeto da atual administração dar início à redução ou eliminação da circulação de papel, substituindo sempre que possível por documento eletrônico.

Para dar início a este processo gradual, será implantado um programa, após concorrência pública para contratação de empresa que o implantará, e após a devida regulamentação por Decreto do Prefeito Municipal, para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, para ser utilizado pelos prestadores de serviços locais, com vários benefícios, assim como, dispensa de autorização para impressão de documentos fiscais, maior agilidade e controle sobre obrigações fiscais, dispensa da entrega de declarações, diminuição de custos com papel, gráfica e outros.

O uso do documento eletrônico com validade jurídica atingirá progressivamente outras secretarias da administração pública como saúde, através do prontuário eletrônico, educação, através do histórico escolar, etc.

Portanto, Senhores Vereadores, por ser primordial a legalidade do documento eletrônico circulante na administração pública do município, estamos encaminhando este projeto de lei para vossa análise e aprovação.

Victor Graeff-RS, 16 de junho de 2014

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal